

"Lei nº 1.149 de 08 de novembro de 1976"

"Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura (FUMEC) a vender área urbana"

O Prefeito Municipal de Marília (MC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 177, nº VII combinado com o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei;

Artº 1º - Fica autorizado a Fundação Municipal de Educação e Cultura (FUMEC) a promover o loteamento e posterior venda dos terrenos adquiridos do Sr. Silas Heringer, situados na Rua Jorge Sathler, nesta cidade, conforme Lei 1.129 de 11 de dezembro de 1974.

Artº 2º - O produto da venda será utilizado na ampliação, reforma e adaptação do antigo prédio da Educadora Sociedade Anônima (E.S.A.) Cedido em arrendamento a FUMEC por 10 anos, para ali se instalar a Escola Superior e os cursos profissionalizantes de 2º grau;

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de novembro de 1976.

Olispiriano Pasca
Ass. do Gabinete.

Dr. Gutilio Vargas
Prefeito Municipal